

Proc. 2068/21  
NAZARÉ LIMA



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**PROJETO DE LEI Nº 128, DE 29 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100), nos estabelecimentos de acesso público que especifica no Município de Belém. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e congêneres que, em caráter permanente, provisório ou eventual, exerçam ao menos uma das atividades relacionadas, de acesso ao público, ficam obrigados a divulgar os números do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100), são elas:

- I - hotel, motel, pousada e hospedagem;
- II - bar, restaurante, lanchonete e similares;
- III - eventos e shows;
- IV - estação de transporte de massa;
- V - salão de beleza, casa de massagem, sauna, academia de ginástica e atividade correlata;
- VI - mercados, feiras, shoppings de qualquer porte e demais estabelecimentos de venda de produtos ao consumidor final.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei deverão afixar placas com a seguinte frase: "VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS. NÃO SE CALE! DISQUE 100".

Parágrafo único. As placas deverão se afixadas em local de maior trânsito de clientes ou usuários, devendo ser confeccionadas no formato de 20cm (vinte centímetros) de largura por 15cm (quinze centímetros) de altura, com texto impresso em letras proporcionais às dimensões da placa, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite visualização nítida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

**Câmara Municipal de Belém, em 29 de junho de 2022.**

  
**Vereador ZECA PIRÃO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Belém**

